



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.947/2021, de 22 de julho 2021.

Altera o Decreto 1.937/2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Alto Paraíso de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do horário de funcionamento das atividades econômicas com o intuito de aumentar a rotatividade e diminuir aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* e o § 1º, do art. 4º, do Decreto Municipal 1.937/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As atividades econômicas e não econômicas do Município de Alto Paraíso de Goiás poderão funcionar das 6h às 00h, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades):

§ 1º: Não haverá tolerância para funcionamento além do horário estabelecido no *caput*, devendo estarem encerradas as atividades às 00h, sem movimentação de consumidores ou de funcionários.

Art. 2º Altera o *caput* do art. 7º, do Decreto Municipal 1.937/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Academias de musculação poderão funcionar das 6h às 00h, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, com agendamento de horário, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 3º Altera o *caput* do art. 8º, do Decreto Municipal 1.937/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Centros comerciais e congêneres poderão funcionar das 6h às 00h, observada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

Art. 4º Altera o *caput* do art. 10, do Decreto Municipal 1.937/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os supermercados, panificadoras, açougues, mercearias e congêneres, poderão funcionar das 6h às 00h, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

Art. 5º Altera o *caput*, e os §§ 2º, 5º e 7º, do art. 12, do Decreto Municipal 1.937/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres poderão funcionar, das 6h às 00h, observada lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança.

§ 1º:

.....

§ 2º: Os estabelecimentos listados no *caput* poderão utilizar recursos de música ao vivo, até às 23h00min, em volume ambiente, limitado a 2 (dois) músicos, não sendo permitidas apresentações com utilização de bateria acústica ou do passeio público, e desde que previamente comunicado ao Poder Público por meio de termo a ser assinado junto ao Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal.

§ 3º:

.....

§ 4º:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



.....

§ 5º: Os estabelecimentos listados no caput poderão comercializar bebidas alcoólicas apenas das 6h às 23h, sob pena de aplicação de multa e interdição nos termos da Lei Estadual 16.140/2007.

§ 6º:

.....

§ 7º: Os estabelecimentos que atuarem em regime de entrega (delivery) após às 00h, devem comunicar previamente o Poder Público por meio de termo a ser assinado junto ao Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal.

Art. 6º Altera o *caput* do art. 14, do Decreto Municipal 1.937/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Atrativos turísticos: poderão funcionar com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

Art. 7º Altera o *caput* e § 1º, do art. 19, do Decreto Municipal 1.937/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:


Art. 19. Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas das 00h às 5h.

§ 1º: Aos trabalhadores de estabelecimentos que funcionem até às 00h, ou que trabalhem em regime de entrega (delivery) será concedida tolerância do período que compreender seu deslocamento do trabalho até sua residência

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.

Data supra.